



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**DECRETO Nº 172/2022**

**06 DE JULHO DE 2022**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL ESPECIFICADO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO E DOAÇÃO DE DUAS CASAS A PESSOAS CARENTES, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE.”**

O Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, p, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera “os demais casos previstos por leis especiais(...)” caso de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** na área em questão existem possuidores que não tem condições de comprar os terrenos para a construção de moradias, bem como a iminente possibilidade de construção de casas por este município;

**CONSIDERANDO** a urgência da desapropriação por utilidade pública do imóvel para a construção de casas populares, tendo em vista a ausência de imóvel (terreno) de propriedade municipal compatível e apto para tal finalidade, reunindo todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

à demanda pretendida com espaço físico imprescindível para que as pessoas contempladas sejam atendidas da melhor forma;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Malhada dos Bois/SE, judicial ou administrativamente, o imóvel com as coordenadas geográficas: -10.377423 e -36.920187, de propriedade da Sra. VERÔNICA SILVA SANTANA, CPF nº 038.716.485-58, discriminado no laudo de avaliação anexo.

§1º Fica estabelecido o respectivo valor de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais), à título de justa e prévia indenização.

§2º O imóvel referenciado contém as descrições perimétricas conforme Memorial Descritivo anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Malhada dos Bois/SE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação no imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a para a construção de casas populares, tendo em vista a ausência de imóvel (terreno) de propriedade municipal compatível e apto para tal finalidade, reunindo todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida com espaço físico imprescindível para que as pessoas contempladas sejam atendidas da melhor forma.

**Art. 4º** - Fica reconhecida a utilidade pública em favor do Município de Malhada dos Bois/SE, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, no imóvel desapropriado.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Decretos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**Art. 5º** - O Município de Malhada dos Bois/SE poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Malhada dos Bois/SE, assim como quem por ele autorizado, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º** - O ônus decorrente da desapropriação por utilidade pública do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Malhada dos Bois/SE.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 06 de julho de 2022.**

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**Prefeito Municipal**

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)